DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10887/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6830/2024
PROTOCOLO	: 2349015
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO- AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação, Concorrência n.º 012/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução da cobertura da quadra e revitalização da praça Israel Cardonski - Portal do Parque, na cidade de Nova Andradina/MS, no valor estimado de R$ 1.408.775,56 (um milhão quatrocentos e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização informou que não encontrou evidências relevantes capazes de obstar a continuidade do processo licitatório, sugerindo seu exame em sede de controle posterior, de acordo com o §2º do art. 17 da Resolução n.º 88/2018 e artigo 156 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (ANA – DFEAMA - 16279/2024 - peça 129).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao setor competente para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno (PAR - 3ª PRC -12380/2024 – peça 133).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 c/c art.156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à **Gerência de Gestão Processual** para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.